



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 05 de maio de 2022.

Ofício DA nº 121/2023

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 56/2023.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 56/2023, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.081,12 (cento e vinte mil, oitenta e um reais e doze centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Nos termos facultados no artigo 166 do Regimento Interno, solicitamos que a presente proposição seja apreciada em Regime de Urgência, para dar continuidade ao atendimento de decisão judicial referente à gestão compartilhada para custeio de Serviço de Residência Inclusiva.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 56/2023)**

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.081,12 (cento e vinte mil, oitenta e um reais e doze centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A presente medida se justifica diante da necessidade de criação de dotação orçamentária específica, referente ao repasse do Cofinanciamento Estadual, destinado para dar continuidade ao cumprimento de decisão judicial relativa ao Processo 1002021.19.2022.8.26.0047, nos termos da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, com vistas ao pagamento da Associação Pestalozzi localizada na cidade de Sumaré/SP, referente a uma vaga ofertada no Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva.

Referido serviço assistencial é destinado à pessoas com deficiência, jovens e adultos, com idade entre 18 a 59 anos, que não dispõem de condições de auto sustentabilidade e/ou retaguarda familiar temporária ou permanente.

Encaminhamos em anexo, o Parecer Ad Referendum nº 01/2023, de 28 de abril de 2023, por meio do qual o Conselho Municipal de Assistência Social aprova esta medida.

Outra demanda, é com o Cofinanciamento Estadual referente aos Benefícios Eventuais, nos termos da Portaria CIB/SP 03, de 14 de fevereiro de 2023 e da Portaria CIB/SP 08, de 06 de março de 2023, que seguem anexas, cujos recursos serão utilizados para aquisição de gênero alimentício, passagens e auxílio funeral, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução nº 17, de 28 de abril de 2023 (em anexo).

Posto isto, informamos que os recursos para atender a presente propositura serão advindos de superávit financeiro, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) devido a reprogramação de saldo do ano anterior; de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 46.860,00 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta reais) repassados pelo Governo do Estado, ambos para ocorrer com despesas em Outros Serviços de Terceiros - Pessoa



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Jurídica; e de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 72.801,12 (setenta e dois mil oitocentos e um reais e doze centavos) estes para o Cofinanciamento Estadual aos Benefícios Eventuais, para ocorrer com despesas em Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 56/2023, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 56/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 120.081,12 (cento e vinte mil, oitenta e um reais e doze centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 01	FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL-GESTAO	
08.244.0034.1752.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - COFINANCIAMENTO ESTADUAL	
1586 3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUI	72.801,12
02 09 03	FUNDO M.A.SOCIAL-MEDIA COMPLEXIDADE	
08.244.0045.2511.0000	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE AS	
1594 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.280,00
	Total.....R\$	120.081,12

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - R\$ 46.860,00 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta reais) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1729.51.0.1.00.04) durante o Exercício de 2023, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

III - R\$ 72.801,12 (setenta e dois mil oitocentos e um reais e doze centavos) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1729.51.0.1.00.05) durante o Exercício de 2023, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 7.119 de 15 de junho de 2022, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Assistência Social de Assis

PARECER AD REFERENDUM Nº 01/2023


O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais emite parecer ad referendum,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a **Suplementação** referente ao repasse do Cofinanciamento Estadual destinada no Serviço de Acolhimento Institucional - Residência Inclusiva à Associação Pestalozzi de Sumaré aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução nº44 de 28 de Dezembro de 2022 no valor de **R\$ 46.860,00 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta reais)**, alocado em Serviços de Terceiros.

Artigo 2º. – Este Ad referendum entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis/SP, 28 de abril de 2023.



Flávia Henrique da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Conselho Municipal de Assistência Social de Assis

RESOLUÇÃO N.º 17, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS, criado sob a Lei Municipal n.º 3.486, de 2 de maio de 1996, modificado pela Lei Municipal n.º 5.595, de 24 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições em especial a de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 28 de Abril de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Aceite do Cofinanciamento Estadual referente aos Benefícios Eventuais no valor de R\$72.801,12 (setenta e dois mil oitocentos e um reais e doze centavos), bem como a distribuição dos valores nas modalidades em que o recurso será alocado:

R\$ 20.001,12 – Vulnerabilidade Temporária (gênero alimentício)

R\$ 40.000,00 – Vulnerabilidade Temporária (passagem)

R\$ 12.800,00 – Auxílio Funeral

Artigo 2º. – Aprovar Abertura do Sistema PMASWeb 2023.

Artigo 3º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 28 de Abril de 2023.


Flávia Henrique da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicado no diário Oficial 16 de fevereiro de 2023

Portaria CIB//SP 03, de 14 de fevereiro de 2023

Pactua Atualização dos critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB//SP, em reunião plenária ordinária realizada em 14/02/2023, em consonância com a NOB/SUAS e com o Regimento Interno da CIB e,

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS (2018), constantes em publicação oficial da Secretaria Nacional de Assistência Social do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 01, de 22 de fevereiro de 2017 (Pacto de Aprimoramento Estadual), a universalização do SUAS constitui prioridade para os estados, com metas de cofinanciar os benefícios eventuais priorizando os municípios que tiverem a Lei Municipal do SUAS instituída. Decide:

Pactua:

Artigo 1º - O cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais será realizado por meio de transferência anual, em parcela única, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

§1º - Poderão ser realizados repasses complementares e pontuais, mediante:



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

I. O reconhecimento pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo de situação anormal (situação de emergência ou estado de calamidade pública) advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, ou outras situações que causem sérios danos à comunidade afetada; e

II. Disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

§2º - Os repasses complementares e pontuais dispostos no parágrafo anterior deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS).

Artigo 2º - Serão considerados elegíveis ao cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais os municípios que atenderem aos seguintes critérios:

I. Instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993;

II. Regulamentação dos Benefícios Eventuais em âmbito local, em conformidade com as orientações e as normativas federais vigentes;

III. Comprometimento orçamentário para a concessão dos Benefícios Eventuais, sobretudo por meio da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

§1º - Os municípios elegíveis serão identificados por meio de relatório extraído do sistema PMASweb.

§2º - Para o pleito do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, será obrigatória o registro de pelo menos uma legislação que regulamente os Benefícios Eventuais no município:

I. Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou Lei Municipal específica dos Benefícios Eventuais que esteja vinculada à Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II. Decreto Municipal;

III. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§3º Os municípios que registraram apenas a lei ou decreto, deverão encaminhar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que regulamenta os Benefícios Eventuais a sua Diretoria Regional de Assistência Social - DRADS e registrar no Sistema PMASweb.

§4º - A transferência dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) de que trata esta Deliberação poderá acontecer em até 60 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da Deliberação Anual dos valores aprovados pelo CONSEAS.

Artigo 3º - A partilha dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) destinados ao cofinanciamento das quatro modalidades de Benefícios Eventuais, previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, terá como critérios o porte populacional e os indicadores de vulnerabilidade social.

§1º - O critério de população será dado pela categorização dos municípios em faixas de porte (Anexo I), de acordo com a projeção populacional da Fundação SEADE para o ano do cofinanciamento.

§2º - O critério de vulnerabilidade social se dará pela pontuação atribuída aos seguintes indicadores (Anexo II):

a) O Índice Paulista de Desenvolvimento Municipal (IPDM), tendo como referência a última publicação;



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

b) A proporção entre o número de cadastros válidos do CadÚnico e a projeção populacional da Fundação SEADE;

c) A quantidade de Benefícios Eventuais regulamentados (sistema PMASweb).

Artigo 5º - Os valores financeiros (VF) a serem repassados a cada município utilizará um valor de referência per capita (VPC) que considerará a disponibilidade orçamentária (DO) e o número de cadastros ativos e atualizados em até 24 meses (CA) em todos os municípios elegíveis.

Parágrafo único - A referência de cadastros ativos e atualizados em até 24 meses (CA) do CadÚnico será sempre a última disponibilizada no ano anterior.

Artigo 6º - O cálculo a ser realizado para repasse de valores financeiros (VF) a cada município se dará pela seguinte fórmula, considerando:

I. em relação ao critério populacional, será multiplicado o valor de referência per capita (VPC), indicado no artigo 5º desta Deliberação, pela média de cadastros válidos (MCV) de cada faixa de porte populacional;

II. em relação ao critério de vulnerabilidade social, serão criadas três faixas (Anexo III) de vulnerabilidade social às quais será atribuído um valor multiplicador (MT) conforme somatória da pontuação dos indicadores listados no §2º do artigo 4º desta Deliberação.

Artigo 7º - Visando a melhor distribuição dos recursos estaduais, o cofinanciamento de Benefícios Eventuais para cada município não poderá ser inferior a um piso ou ultrapassar um teto, ambos a serem definidos pelo CONSEAS quando da Deliberação Anual da Partilha.

Parágrafo único - Aplicados os critérios estabelecidos e havendo recursos residuais (RR), os mesmos serão redistribuídos entre os municípios elegíveis que não atingiram o teto, considerando o número de cadastros ativos do CadÚnico (CA) de cada um deles.

Artigo 8º - Os municípios contemplados com o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais deverão prestar conta à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

Artigo 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva
Presidente do CONSEAS/SP

ANEXO I – FAIXAS POPULACIONAIS

de à 20.000 habitantes

de 20.001 à 50.000 habitantes

de 50.001 à 100.000 habitantes

de 100.001 à 300.000 habitantes

de 300.001 à 600.000 habitantes

de 600.001 à 900.000 habitantes

de 900.001 à 2.000.000 habitantes

mais de 2.000.001 habitantes



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicado no Diário oficial do Estado, em 08 de março de 2023 - executivo 1-pag 11

Portaria CIB//SP 08, 06 de março de 2023.

Pactua a relação dos municípios contemplados com repasse o cofinanciamento estadual referente aos Benefícios Eventuais, para o exercício de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo-CIB/SP em reunião extraordinária, realizada em 06 de março de 2023, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno, em consonância com a NOB/SUAS e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando as orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS (2018), constantes em publicação oficial da Secretaria Nacional de Assistência Social do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando a portaria CIB//SP 03 de 16 de fevereiro de 2023, referente atualização dos critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo.

Pactua:

Artigo 1º - Pactua a relação dos municípios contemplados anexo, para o exercício de 2023, referente ao cofinanciamento estadual para Benefícios Eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos na portaria CIB//SP 03/2023.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

409 Tupã Marília Médio R\$ 30.147,26
410 Assis Marília Médio R\$ 72.801,12
411 Marília Marília Grande R\$ 73.131,80
* Total DRADS Marília R\$ 514.112,64
412 Águas da Prata Mogiana Pequeno I R\$ 10.043,24
413 Itobi Mogiana Pequeno I R\$ 10.046,60
414 Estiva Gerbi Mogiana Pequeno I R\$ 10.050,42
415 Tapiratiba Mogiana Pequeno I R\$ 10.055,11
416 Divinolândia Mogiana Pequeno I R\$ 10.057,25
417 Santa Cruz das Palmeiras Mogiana Pequeno II R\$ 14.963,43
418 Casa Branca Mogiana Pequeno II R\$ 14.963,45
419 Tambaú Mogiana Pequeno II R\$ 14.972,95
420 Vargem Grande do Sul Mogiana Pequeno II R\$ 14.995,24
421 Aguai Mogiana Pequeno II R\$ 15.001,63
422 São João da Boa Vista Mogiana Médio R\$ 24.136,92
423 São José do Rio Pardo Mogiana Médio R\$ 30.077,00
424 Itapira Mogiana Médio R\$ 30.088,99
425 Mogi-Mirim Mogiana Médio R\$ 30.096,19
426 Mococa Mogiana Médio R\$ 30.110,03
427 Mogi Guaçu Mogiana Grande R\$ 72.907,96
* Total DRADS Mogiana R\$ 342.566,41
428 Águas de São Pedro Piracicaba Pequeno I R\$ 10.026,98
429 Santa Cruz da Conceição Piracicaba Pequeno I R\$ 10.033,
430 Analândia Piracicaba Pequeno I R\$ 10.034,12
431 Corumbataí Piracicaba Pequeno I R\$ 10.034,56
432 Mombuca Piracicaba Pequeno I R\$ 10.037,68
433 Ipeúna Piracicaba Pequeno I R\$ 10.041,35
434 Santa Maria da Serra Piracicaba Pequeno I R\$ 10.044,58
435 Rafard Piracicaba Pequeno I R\$ 10.049,27
436 Torrinha Piracicaba Pequeno I R\$ 10.052,38
437 Itirapina Piracicaba Pequeno I R\$ 10.063,46
438 Charqueada Piracicaba Pequeno I R\$ 10.067,40
439 Elias Fausto Piracicaba Pequeno I R\$ 10.088,76
440 Cordeirópolis Piracicaba Pequeno II R\$ 11.978,26
441 Santa Gertrudes Piracicaba Pequeno II R\$ 14.921,42
442 Iracemópolis Piracicaba Pequeno II R\$ 14.927,03
443 Brotas Piracicaba Pequeno II R\$ 14.951,40
444 São Pedro Piracicaba Pequeno II R\$ 14.982,27
445 Conchal Piracicaba Pequeno II R\$ 14.998,71